



AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 105/2026

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Qualificação Profissional, em conformidade com o art. 74, V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, **torna público**, a quem possa interessar, a intenção de contratar, por inexigibilidade de licitação, instaurada por intermédio do procedimento administrativo acima descrito. **Objeto:** locação de imóvel para a instalação da sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Qualificação Profissional, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, respeitado o limite decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. **Valor mensal estimado:** R\$15.160,86 (quinze mil, cento e sessenta reais e oitenta e seis centavos).

O imóvel a ser contratado deve estar localizado no raio não superior a 700m (setecentos metros) da instalação provisória da Prefeitura, preferencialmente no bairro da Vila da Fábrica ou imediatamente próximo, em razão da proximidade da sede do Poder Executivo Municipal, e pela proximidade da atual sede, mitigando, assim, o transtorno pela mudança de endereço, sem grandes impactos ao público atendido pelo órgão demandante.

Outrossim, deve possuir estrutura que possibilite a integração e centralização dos serviços da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sendo eles, entre outros, a Sala do Empreendedor, Qualifica Camaragibe, Polos Comerciais, Procon, Emissão de RG, Emissão de CTPS, Junta Militar, Agência do Trabalho, bem como a acomodação do Setor Administrativo, Setor de Agricultura Familiar, e que adeque à futura instalação dos programas Bora PE e Casa do Trabalhador, ambos oriundos do Governo do Estado.



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Por fim, deve possuir área de construção mínima de 470m² (quatrocentos e setenta metros quadrados), de alvenaria, possuir adequada instalação hidrossanitária e elétrica, e estar em perfeitas condições de uso, quando da contratação. Ademais, deve possuir, ao menos, 20 (vinte) salas, 2 (duas) recepções e 4 (quatro) WCs.

As demais exigências do objeto a ser contratado, assim como condições de qualificação e habilitação estão constantes no Termo de Referência, disponíveis no anexo a este Aviso de Inexigibilidade de Licitação.

Eventuais propostas ou impugnações deverão ser submetidas via e-mail (sedec@camaragibe.pe.gov.br), para análise e julgamento, impreterivelmente entre os dias 23/07 e 27/07/2026. Manifestações enviadas fora do prazo serão prontamente desconsideradas.

Camaragibe, 22 de julho de 2026.

THIAGO NOBERTO DINIZ NOGUEIRA

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Qualificação Profissional



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve como fundamento para o planejamento de contratações públicas. A importância e obrigatoriedade do ETP foram formalizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Essa legislação garante que as necessidades da administração pública sejam claramente definidas, assegurando que a solução proposta seja a mais adequada, eficiente e sustentável.

1.2. O Termo de Referência é um dos documentos mais relevantes para a formalização das contratações públicas, servindo como base para a aquisição de bens e a prestação de serviços. Sua importância é sublinhada pela legislação vigente, atuando como um guia essencial para o processo licitatório ou de contratação direta.

1.3. Conforme estabelecido no Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento que define o objeto de forma precisa, suficiente e clara, contendo elementos que permitem à Administração Pública avaliar o custo, determinar os métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

1.4. Adicionalmente, sua obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto Municipal nº 009/2024. O Art. 55, inciso III, e o Art. 102, inciso II, deste decreto, estabelecem que o Termo de Referência é um dos documentos mínimos para a instrução de processos de contratação direta e licitações para aquisição de bens e serviços.

1.5. A elaboração cuidadosa deste documento é crucial para assegurar a transparência, a eficiência e a conformidade do processo, garantindo que a contratação atenda de forma adequada às necessidades da administração e do interesse público, alinhando-se aos princípios da gestão pública.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto a **locação de imóvel destinado à instalação da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Qualificação Profissional – SEDEC, incluindo a centralização dos serviços administrativos, da Central de Oportunidades, Agência do Trabalho e futura adequação para implantação dos programas estaduais Bora PE e**



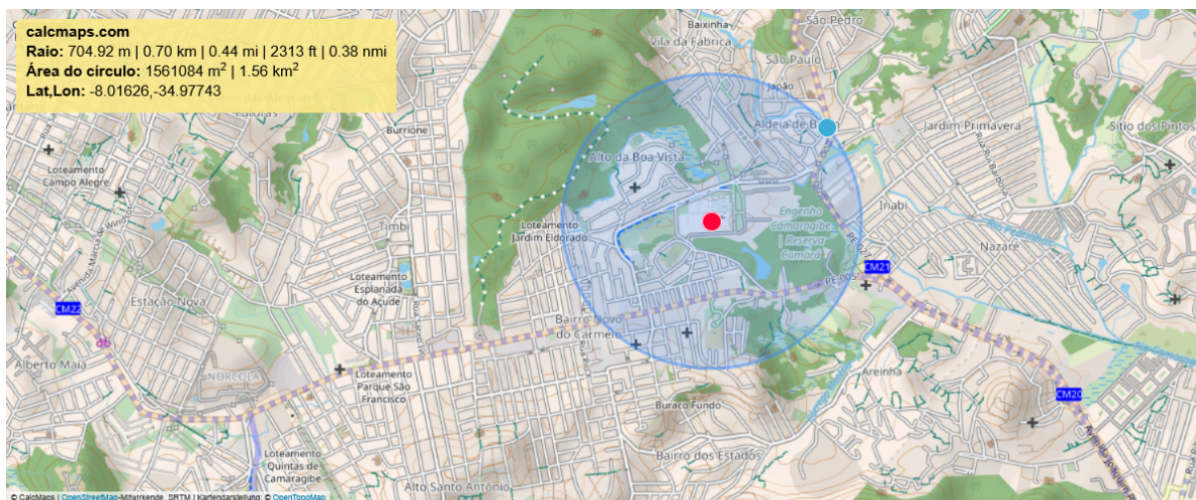
PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Casa do Trabalhador, localizado preferencialmente no bairro da Vila da Fábrica, ou imediatamente próximo, no município de Camaragibe/PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Qualificação Profissional	12	Mês	R\$ 15.160,86 (quinze mil, cento e sessenta reais e oitenta e seis centavos)	R\$ 181.930,32 (cento e oitenta e um mil, novecentos e trinta reais e trinta e dois centavos)
Valor global anual				R\$ 181.930,32 (cento e oitenta e um mil, novecentos e trinta reais e trinta e dois centavos)	

2.2. O imóvel deve estar dentro do raio de até 700m da sede do Poder Executivo Municipal, preferencialmente no bairro da Vila da Fábrica ou imediatamente próximo.



2.3. O referido imóvel deve ser acessível, devendo possuir topografia plana, inclusive o seu acesso, como também serviço de rede pública de água, rede elétrica, coleta de lixo e rua com calçamento. A área total construída deve ser, no mínimo, de **470 m² (quatrocentos e setenta metros quadrados)**.



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

2.4. O imóvel deverá possuir, pelo menos, 2 (duas) recepções, 20 (vinte) salas, 4 (quatro) WC, e uma ampla sala com copa.

2.5. As paredes deverão ser em alvenaria com revestimento em reboco com pintura em PVA, piso em cerâmica, as esquadrias em madeira e/ou alumínio com ferro, cobertura em telhas de fibrocimento, instalações elétricas embutidas ou semi-embutidas e divisórias de drywall.

2.6. O logradouro deverá possuir coleta de lixo, pavimentação e iluminação pública.

2.7. O objeto desta contratação não é bem de luxo, conforme determina o Decreto Municipal nº 009/2024.

I. Da classificação do objeto quanto à natureza jurídica

2.8. O objeto é classificado como bem de natureza comum, tendo em vista que o padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações de mercado.

II. Do prazo de duração e da possibilidade de prorrogação do contrato

2.9. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

III. Classificação do objeto quanto à constância da necessidade

2.10. O objeto desta contratação é classificado como serviços e fornecimentos contínuos, na forma do art. 6º, XV da Lei nº 14.133/2021, uma vez que trata-se de serviço de locação de imóvel realizado pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

IV. Classificação do objeto quanto à materialidade

2.11. O objeto da contratação, com valor estimado em R\$ 181.930,32 (cento e oitenta e um mil, novecentos e trinta reais e trinta e dois centavos), não se enquadra na classificação de grande vulto. De acordo com o Art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, considera-se de grande vulto as obras, serviços e fornecimentos cujo valor estimado seja superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), valor que foi atualizado para R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos) pelo Decreto nº 12.807/2025. Portanto, a presente contratação é



classificada como de vulto regular, pois seu valor estimado é significativamente inferior ao limite estabelecido pela legislação.

V. Parâmetros normativos

2.12. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988):** dispõe sobre os princípios básicos que regem as contratações públicas, a exemplo do art. 37, XXI, que estabelece o princípio da isonomia e a obrigatoriedade de licitação, bem como os casos de sua dispensa ou inexigibilidade.

2.13. **Lei nº 14.133/21:** estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.14. **Decreto Municipal nº 009/2024:** estabelece no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Camaragibe/PE a aplicação da Lei Federal Nº 14.133/21.

2.15.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade urgente de relocação da SEDEC, em razão do imóvel atualmente ocupado encontrar-se classificado pela Defesa Civil Municipal com **grau máximo de risco estrutural (Risco 4)**, evidenciando potencial risco à integridade física de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos.

3.2. Ademais, verifica-se que o imóvel atualmente ocupado possui custo mensal superior a R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), que há manutenção de locação adicional superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o funcionamento de serviços vinculados, que o espaço atual não comporta as exigências estruturais dos programas estaduais *Bora PE* e *Casa do Trabalhador*, e que existe a necessidade institucional de modernização, centralização e melhoria da eficiência administrativa.

3.3. Nesse contexto, a locação do imóvel mostra-se medida necessária, urgente, economicamente justificável e alinhada ao interesse público, garantindo a continuidade e adequação dos serviços prestados à população.

3.4. A contratação tem por fundamento legal o art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, isto é, por meio de inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição em razão das



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

características específicas de localização, estrutura física, metragem e adequação funcional do imóvel pretendido às necessidades institucionais da Administração Pública.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta é a locação do imóvel destinado à instalação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Qualificação Profissional, localizado na Vila da Fábrica, ou em bairros imediatamente próximos, no município de Camaragibe/PE, em virtude da necessidade de proximidade com a nova sede do Poder Executivo Municipal e do atual imóvel ocupado pela SEDEC, promovendo comodidade aos munícipes e mitigando os transtornos da mudança de endereço.

4.2. O Município não possui em seu patrimônio imóvel com 2 (duas) recepções, 20 (vinte) salas, 4 (quatro) WC, e uma ampla sala com copa. O espaço que tiver essas características, pode ser adequado para a centralização dos serviços administrativos, integrando a sede com a Central de Oportunidades (COPE) e suas instalações, Agência do Trabalho, posto do Instituto Tavares Buril (IITB), além de possibilitar, de forma segura, a adequação e implantação futura dos programas estaduais Bora PE e Casa do Trabalhador.

4.3. O imóvel deve estar em localização privilegiada, próximo à nova sede da Prefeitura, e próximo da antiga sede da SEDEC, uma vez que a localização facilita o acesso da população da região a esses locais, integrando o serviço público, e cumprindo o dever principiológico de eficiência administrativa.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. A assinatura do contrato deverá ocorrer em até 03 (três) dias corridos após a convocação pelo setor responsável.

5.2. O imóvel deverá ficar à disposição da Administração, para a acomodação dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Qualificação Profissional.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O responsável pelo recebimento do imóvel, deverá atestar a sua qualidade, devendo rejeitar o que esteja em desacordo com o especificado neste Termo de Referência.

6.2. O imóvel será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato.



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

6.3. O recebimento provisório se dará em até 10 (dez) dias após a entrega do imóvel.

6.4. O imóvel será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

6.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o imóvel foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

6.6. O contrato será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou, ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

6.7. O prazo para refazer os serviços que estejam em desacordo com as especificações será de 15 (quinze) dias, contados da notificação do fornecedor.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do imóvel, nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7. DA GARANTIA

7.1. Não será solicitada garantia.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

VI. Dos documentos de habilitação

9.1. Para fornecimento do objeto, a contratada deverá apresentar os documentos constantes no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, que são os documentos de formalização da demanda, comprovando a regularidade do imóvel a ser alugado.

9.2. A habilitação dependerá da apresentação da Proposta de valor para a locação, datada e assinada, contendo, no mínimo:



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

- 9.2.1. Cópia da certidão de registro do imóvel, ou, na real impossibilidade da juntada, cópia de outros documentos comprobatórios da propriedade ou da posse do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;
- 9.2.2. Certidão negativa de débitos de IPTU;
- 9.2.3. Certidão negativa de débitos da Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;
- 9.2.4. Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica;
- 9.2.5. Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto;
- 9.2.6. Certidão negativa de débitos condominiais, se for o caso;
- 9.2.7. Documentos do locador:
 - 9.2.7.1. Se pessoa física:
 - 9.2.7.1.1. cópia de documento oficial com foto;
 - 9.2.7.1.2. Cópia do comprovante de residência;
 - 9.2.7.2. Se pessoa jurídica:
 - 9.2.7.2.1. registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, conforme o caso, para pessoas jurídicas de direito privado;
 - 9.2.7.2.2. publicação oficial para pessoas jurídicas de direito público;
 - 9.2.7.2.3. cópia de documento oficial com foto do representante legal;
 - 9.2.7.2.4. cópia do comprovante de residência do representante legal;
 - 9.2.7.3. Em qualquer caso:
 - 9.2.7.3.1. Declaração de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública;



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

- 9.2.7.3.2. certidão de regularidade fiscal com o Estado de Pernambuco;
- 9.2.7.3.3. certidão de regularidade fiscal com o Município de Camaragibe;
- 9.2.7.3.4. certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.2.7.3.5. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VII. Da exigência de amostras

- 9.3. Não haverá exigência de amostras.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LOCADORA:

- 10.1. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- 10.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.3. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- 10.4. O contratado obrigar-se-á, no prazo e condições estipuladas, a executar o contrato pelo Município;
- 10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.6. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- 10.7. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

- 10.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 10.9. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 10.10. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 10.11. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 10.12. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 10.13. Auxiliar O LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 10.14. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 10.15. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 10.16. Deverá disponibilizar a contratante acesso a todas as áreas do imóvel para a realização de medições e planejamento da ocupação;
- 10.17. O imóvel deverá estar disponível a partir do dia 30/07/2026;

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCATÁRIA

- 10.18. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- 10.19. Receber o imóvel no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.20. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do imóvel recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.21. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

- 10.22. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- 10.23. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- 10.24. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 10.25. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 10.26. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no todo, sem autorização do LOCADOR;
- 10.27. Realizar vistoria do imóvel, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 10.28. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 10.29. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR;
- 10.30. Quando da devolução do imóvel/espço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, o pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além de concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado;
- 10.31. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 10.32. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durarem mais de dez dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 10.33. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;



10.34. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 009, de 16 de abril de 2024, que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município do Camaragibe”.

11.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O aluguel será pago ao locador, mediante a apresentação de recibo, elaborado com observância da legislação em vigor, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a realização do evento.

12.2. A conta-corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

12.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12.5. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Camaragibe, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Pelo contrato, será pago ao CONTRATADO o valor de R\$ 15.160,86 (quinze mil, cento e sessenta reais e oitenta e seis centavos), e o valor total de R\$ 181.930,32 (cento e oitenta e um



mil, novecentos e trinta reais e trinta e dois centavos) fixos e irrecorríveis para o período de 12 (doze) meses.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

14.1. O futuro contratado será selecionado mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de imóvel cujas características de instalação e de localização tornam necessárias sua escolha.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	1 – Prefeitura Municipal de Camaragibe
Órgão	2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária	2020 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Qualificação Profissional
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	1160 – Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Qualificação Profissional
Ação	2.488 – Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Qualificação Profissional
Despesa	97
Natureza	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso	1.501.0000 – Recursos ordinários não destinados a contrapartidas



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Camaragibe, 22 de julho de 2026.

Thiago Noberto Diniz Nogueira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Qualificação Profissional

Matrícula nº 40103831.7

Ordenador e Gestor de Despesas